EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, CORONEL ANTONIO BARBOSA NETO.

PMBA - CORREGEDORIA
CARTÓRIO - PROTOCOLO
DEU ENTRADA NESTA CORREGEDORIA
EM 13/06/17 ÀS 15:51
PROTOCOLISTA

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 142.59469/0001-54, sediada na rua Portão da Piedade (antiga Praça Teixeira de Freitas) n. 16, Barris, CEP 40.070-045, neste ato representada pelos procuradores de prerrogativas que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo na Lei Federal 8.906/94, Lei 7990/01 | Lei nº 7.990 de 27 de dezembro de 2001 e demais disposições legais aplicáveis, apresentar a vertente **REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR em face de JOÃO ANTONIO GALVÃO COSTA, matrícula 305078580, 1º Tenente PM e os Soldados da PM, EDMAR GONÇALVES TEODOZIO, matrícula 304942427 e JEANDEL MARQUES DE JESUS, matrícula 305281272, ambos da 11ª CIP**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. DOS FATOS

Trata-se de representação em face de prisão com uso de violência por parte dos policiais, sofrida pela advogada Eduarda Mercês Gomes, no dia 11 de junho de 2017, por volta das 21h30 min, na loja conveniência do Posto Menor Preço, localizado na Rua Miguel Burnier, Barra nesta Capital. Conforme fatos apurados a advogada estava lanchando, quando viu que um rapaz tentava usar o banheiro foi

Scanned by CamScanner

impedido pelos funcionários, com o argumento de ele não havia consumido nada na loja. A advogada se prontificou a pagar qualquer coisa a título de consumo para que ele usasse o banheiro, porém um dos empregados disse que não iria deixar usar o banheiro.

Em seguida com a chegada da polícia, Eduarda se apresentou como advogada para tentar mediar a situação. Mas os policiais a jogaram no chão, através de uma rasteira que se vê claramente no vídeo que acompanha este requerimento, subiram em cima d dela, posicionando os joelhos sobre seu tórax, em seguida a algemaram, conforme fotos e vídeos, em anexo, tudo isso sob os protestos dos presentes, em total descompasso com estado de direito e respeito as prerrogativas da advocacia.

A Polícia Militar em nota, alegou que foram acionados para atender uma ocorrência de ameaça a um funcionário do posto de gasolina, porque os clientes queriam usar um banheiro que estava interditado. Alegaram ainda que "Os clientes tentaram agredir o funcionário fisicamente e proferiram palavras de cunho racista", diz a nota da PM.

Chegou ao conhecimento da OAB-BA, que a advogada foi transportada algemada, quando em nenhum momento ofereceu risco de fuga ou a integridade dos policiais, no fundo da viatura caminhoneta S10, trancada na grade para transporte de presos, ficando sob a posse dos policiais por um longo período, até a chegada na central de flagrantes nas proximidades da região do Iguatemi.

Após chegarem neste local, permaneceu algemada na recepção por cerca de 2 horas, só sendo retirado as algemas, com a chegada dos membros representantes da Comissão de Prerrogativas da OAB-BA e a determinação da delegada plantonista, havendo também modificação no comportamento dos policiais, inclusive com apresentação de varias versões, de agressão para injúria racial, tentando estes encontrar um e enquadramento penal para justificar a ocorrência.

Scanned by CamScanner

O depoimento dos policiais e da testemunha conflitam, uma hora alegando que a advogado o chamou de "negro safado", depois "preto safado".

Não obstante os agentes oscilarem em seu depoimento, os mesmos ficaram a todo momento instruindo a testemunha e suposta vítima atendente do posto, tento este no final, ainda saído da delegacia com os policiais.

As violações as prerrogativas, abusos e agressões contra a materializaram quando os agentes também a mantiveram por cerca de 1h30min na VTR, com o intuito de que os hematomas decorrentes da agressão desaparecessem, já que eram superficiais. A manutenção da advogada por todo esse tempo em viatura configura crime de tortura.

Ao chegar a delegacia os agentes não queriam retirar as algemas, mesmo já estando em custodia. Só retirando por ordem da delegada.

A dona da loja de conveniência, Rosa Ferraz alega que a situação foi gravada pelas câmeras de vide monitoramento da loja, sendo desde já requerido que esta corregedoria peça cópia destas imagens para apurar todo o ocorrido sem cortes.

Considerando a gravidade dos fatos narrados, bem como o quanto disposto no Estatuto da Advocacia, restam patentes violações de prerrogativas da advogada, ocorrência de crimes, abusos, truculência e agressões, em prejuízo a toda classe dos advogados e da sociedade, devendo ser rechaçado por esta Corregedoria, condutas incompatíveis com esta **NOBRE INSTITUIÇÃO** que é a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA** e o estado democrático de direito.

Scanned by CamScanner

II. DO DIREITO

A advogada, sofreu acintosamente e por reiteradas vezes ameaças e lesões corporais graves, além de violações de prerrogativas por parte dos agentes policiais militares.

A ameaça é a violência moral, destinada a perturbar a liberdade psíquica e a tranquilidade da vítima. É o anúncio da prática de um mal injusto e grave, que pode ser um dano físico, econômico ou moral.

O mal prometido tem de ser injusto, ou seja, não autorizado pela ordem jurídica.

Ameaça pode ser implícita, quando realizada de maneira velada, ou explícita, quando levada a cabo de modo inequívoco, às claras.

Sendo lícita a assistência da Ordem dos Advogados, tendo em vista que, a advogada requerente sofreu ameaça â vida, conforme dispositivo, doravante extraído da Lei n. 8.906/1994, art. 7.°, inciso IV, "sic":

> *Art. 70 São direitos do advogado: IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;*

Ex positis, considerando os relatos referentes ao recebimento de ameaças em decorrência da condução dos autos em discussão, nos termos do art. 7 do EAOAB considerando que a atitude do requerido constitui violação de prerrogativas do advogado, pois a mesma naquele momento se identificou como advogada tanto para o funcionário da loja, quanto para os policiais, que buscava dar acesso a uma pessoa para fazer necessidade básicas no sanitário, inclusive se prontificando a pagar pelo consumo.

Scanned by CamScanner

Ainda, resta claro o descumprimento da lei que estabelece que toda a vez que um advogado receber voz de prisão, a OAB deve ser imediatamente informada, para acompanhar o caso. Segundo a Súmula Vinculante nº 11 do STF que limita o uso de algemas a casos excepcionais.

Em 13 de agosto deste ano, o STF editou a Súmula Vinculante nº 11 que estabelece que "só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado".

No caso em tela a advogada Eduarda não estava armada e não oferecia risco nenhum a ninguém, muito menos aos agentes. Sendo desnecessária a conduta adotada pelos policias, como se vê nos vídeos em agir de forma truculenta para dominá-la, algemá-la e mantê-la algemada, e presa na viatura por mais de 1 hora e meia.

Destarte, preceitua o art. 6 do Estatuto da Advocacia e da Oab - Lei 8906/94:

> *Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.*
> *Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.*

Assim, vislumbra-se a ilegalidade, abusos e inobservância dos direitos e prerrogativas profissionais da advogada, pelo que há violação ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8906/94, bem como a outras leis, súmulas do STF, direitos civis e humanos.

Scanned by CamScanner

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE que seja instaurado o competente processo disciplinar para a devida apuração dos fatos, através das provas que acompanham este requerimento, bem como da complementação de provas reiteradas do inquérito policial, oitiva dos envolvidos, testemunhas e mais imagens da câmera de segurança do local, como a respectiva aplicação das sanções pertinentes à espécie.

REQUER-SE ainda a produção de provas por todos os meios em direito admitidos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Salvador – Bahia, 13 de junho de 2017.

LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA.

FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO
OAB/BA 11.279

MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
OAB/BA 12.874

OSVALDO EMANUEL ALMEIDA
OAB/BA 13.924

MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO
OAB/BA 20.717

Scanned by CamScanner